



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

A **Prefeitura Municipal de Iúna-ES** torna público que realizará "Pregão Presencial", sob o critério "menor preço" para **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme Processo nº 1535/2016 devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal. O certame será realizado pela Pregoeira Municipal e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 316/2015, e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos, que o integram.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O pregão presencial será realizado em sessão pública, na sala de reuniões de licitações, localizada no primeiro andar do edifício sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, assistido pela Equipe de Apoio.

1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:

I – início do credenciamento dos fornecedores: 12h10 do dia 29 de junho de 2016;

II – término do prazo para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação: 13h00;

III – momento de abertura dos envelopes de propostas: 13h00;

IV – início da etapa de lances: 15h00.

1.2.1. Depois do horário referido no inciso III do item 1.2, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.



1.2.2. Caso a sessão pública não se encerre até as 18 horas, a critério da Pregoeira, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.

1.3. Os envelopes de proposta e habilitação devem ser autônomos, a serem entregues separadamente a Pregoeira, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Iúna - Pregão Presencial nº 015/2016, Envelope 1 – PROPOSTA"; e "Prefeitura Municipal de Iúna - Pregão Presencial nº 015/2016, Envelope 2 – HABILITAÇÃO".

1.3.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:

<p><b>RAZÃO SOCIAL:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>CNPJ:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Prefeitura Municipal de Iúna PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 Envelope nº 001 – PROPOSTA</p>	<p><b>RAZÃO SOCIAL:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>CNPJ:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Prefeitura Municipal de Iúna PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO</p>
--	---

1.3.2. Os envelopes podem ser remetidos por meio postal, situação em que além dos envelopes de proposta e habilitação deve ser enviado envelope com o rótulo "DECLARAÇÃO" contendo a documentação referida nos itens 5.5, 5,6 (se microempresa ou empresa de pequeno porte) e 5.6.1 (se microempresa ou empresa de pequeno porte que não ostente regularidade fiscal);

1.3.2.1. No caso do item 1.3.2, sugere-se que os três envelopes (de propostas, habilitação e declaração), devidamente separados, sejam encaminhados dentro de invólucro único, maior, a ser endereçado à Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira, informando o número do pregão, data e horário.

1.4. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada antes do horário da abertura dos envelopes de propostas.

1.4.1. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Pregoeira no momento adequado da sessão de julgamento.



1.4.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até três dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico ([licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br)), *fac-símile* (28-3454-3066) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto a Pregoeira, em dias úteis, das 12 às 18h00min.

1.5.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.

1.6. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária  
080001.1236100122.024.33903900000 – Ficha 105,  
080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 137,  
080003.1236100142.039.33903900000 – Ficha 154.

## **2. OBJETO DO CERTAME:**

2.1. O presente certame visa a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital;

2.2. As condições gerais da contratação, como prazos, forma de execução e pagamento, dentre outras, estão previstas no contrato (anexo 10).

## **3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

3.1.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



3.2. As propostas vencedoras vincularão os respectivos proponentes pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas de preços.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, bem como na legislação pertinente.

4.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:

I – estejam constituídas na forma de consórcio;

II – estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002 aplicadas pela Prefeitura Municipal de Iúna;

III – estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública nacional, direta ou indireta;

IV – estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

V – não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

VI – estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93 ou no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em especial:

a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

b) o autor do projeto básico ou executivo;

c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;

VII – não cumpram os requisitos de habilitação.



4.3. A só participação neste certame – que se dá mediante apresentação dos envelopes pertinentes –, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura execução da contratação. Qualquer ressalva levantada pelo licitante levará a sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

## **5. CREDENCIAMENTO:**

5.1. O licitante que tiver interesse em participar da fase de lances ou, eventualmente, interpor recurso deverá promover o credenciamento de pessoa para representá-lo na sessão pública.

5.1.1. A não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances orais, bem como de manifestar interesse recursal.

5.2. O credenciamento ocorrerá na data, horário e local referidos no item 1.

5.3. Caso o sujeito a ser credenciado seja sócio com poderes de administração ou diretor (ou denominação equivalente) devidamente designado no ato constitutivo de "licitante pessoa jurídica" ou em ata de eleição ou, ainda, se o sujeito a ser credenciado for o próprio "licitante pessoa física" (empresário individual ou não, quando admitidos), o credenciamento depende da apresentação de documentos de habilitação jurídica (item 7.2) pertinentes à sua forma de constituição.

5.3.1. Caso o sujeito a ser credenciado não se enquadre na situação do item 5.3, além da documentação lá referida, é preciso que se apresente carta de credenciamento ou procuração (uma ou outra, com firma reconhecida) que confira ao representante poderes para agir em nome do licitante, inclusive para oferecer lances orais de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame em nome do licitante.

5.3.2. Tanto na situação do item 5.3 quanto na do item 5.3.1, o sujeito credenciado deve apresentar a Pregoeira documento oficial com foto que dê condições de aferir sua identidade.

5.4. Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.



5.4.1. O licitante que não credenciar representante deverá encaminhar seus documentos de habilitação jurídica no envelope de habilitação.

5.5. Feito o credenciamento, o representante do licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de relação de parentesco (anexo 4).

5.5.1. Caso o credenciado não traga consigo a declaração previamente redigida, poderá ele firmá-la na sessão, perante a Pregoeira.

5.5.2. Caso o licitante não credencie representante, a declaração de que trata o item 5.5 deverá ser apresentada em envelope autônomo denominado "declaração", distinto dos de proposta e habilitação.

5.5.3. A não apresentação da declaração ou a recusa em fazê-lo implicará inabilitação precoce do licitante.

5.5.4. O licitante deverá informar, na forma do anexo 4, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

5.5.5. A existência da relação prevista no item 5.5.4 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.

5.5.6. Caso haja o vínculo referido no item 5.5.4, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna ([www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br)), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.

5.5.7. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da equipe de apoio, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos. Se o vínculo for com a Pregoeira, além de seu afastamento e substituição imediata, a adjudicação caberá necessariamente ao pregoeiro substituto, salvo se houver recurso.



5.5.8. A omissão de eventual relação prevista no item 5.5.4 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 deverão comprovar essa condição no momento do credenciamento, e o farão por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda:

I – comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* do Ministério da Fazenda; ou

II – se não optante do Simples, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.1. Caso o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte não goze de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do envelope de habilitação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deve ser feita, porém consignando-se a ressalva a respeito da regularidade fiscal e, ainda, o compromisso de que, caso se sagre vencedor, providenciará a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 147/2014, no prazo lá estipulado, sob pena de, se não o fizer, sofrer as consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo (anexo 7).

5.6.2. Mesmo o licitante enquadrado na situação do item 5.6.1 deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação no envelope pertinente (envelope 2 – Habilitação), inclusive a que consigna sua irregularidade fiscal.

5.6.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (item 5.6) e a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (item 5.5) ou a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação salvo à regularidade fiscal (item 5.6.1) devem ser apresentadas por ocasião do credenciamento na forma do item 5.5;

5.6.4. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte não se credencie, a documentação referida no item 5.6.3 deverá ser apresentada automaticamente, fora dos envelopes de proposta e habilitação, preferencialmente dentro do envelope DECLARAÇÃO, de que trata o item 1.3.2.





## **6. PROPOSTAS:**

6.1. A proposta será apresentada no "envelope 1 – Proposta" a ser formulada conforme modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:

I – discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1;

II – a validade da proposta e a dos preços registrados;

III – quantidade equivalente ao máximo estimado e preço unitário para cada um dos lotes a que pretende concorrer, vedada a oferta de quantidade inferior por lote, devendo o preço unitário e global serem cotados em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), que também deverá vir redigido por extenso.

6.1.2. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.

6.1.3. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone. Se houver *fac-símile*, deve este ser indicado. Tais dados serão utilizados pela Administração para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.

6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, licenças, hospedagens, fretes, mão de obra e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

6.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada.

6.4. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.





6.5. As propostas terão que trazer as expressões contidas no Anexo 1, não usando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

6.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote ou item.

6.7. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado.

6.7.1. O juízo acerca da aceitabilidade do melhor preço será feito depois de encerrada a etapa de lances.

6.8. O critério de julgamento será:

I – de “menor preço global”.

6.8.1. O licitante deve indicar o preço unitário e total de cada item inserido no lote a que pretende concorrer.

6.8.2. Independentemente do critério de julgamento, a pregoeira analisará a aceitabilidade tanto do preço global do lote quanto dos preços unitários dos itens como condição para o da proposta.

## **7. HABILITAÇÃO:**

7.1. A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no “envelope 2 – Habilitação”, da documentação referida nos itens seguintes, que digam respeito às respectivas realidades organizacionais.

7.2. A habilitação jurídica dependerá da apresentação de:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;



II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Caso a documentação referida no item 7.2 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no "envelope 2 – Habilitação".

7.3. A **Qualificação econômico-financeira** depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o licitante.

7.3.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

7.3.2. Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá o licitante apresentar certidão emitida pelo órgão jurisdicional competente que ateste que está apto econômica e financeiramente a execução o objeto licitado, bem como encaminhar a documentação que permita aferir sua real situação.

7.3.3. Mesmo na situação do item 7.3.2. não fica o licitante dispensado de apresentar a certidão prevista no item 7.3., ainda que positiva.

7.4. A **Regularidade fiscal e trabalhista** depende da apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;



III – prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;

IV – prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

V – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4.1. As certidões de que trata o item 7.4 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.

7.4.2. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 7.4 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

7.4.3. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 147/2014.

7.5. A **Qualificação Técnica** depende da apresentação de:

7.5.1. A Empresa deverá apresentar 30% (trinta por cento) da seguinte documentação na habilitação:

I - Termo de autorização do Detran/ES de cada veículo credenciado em nome da empresa referente ao número de linhas licitadas;

II - Certificado de Registro da empresa junto ao Detran/ES (transporte escolar).

III - Certificado de aprovação no curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo Detran/ES, de cada motorista.

IV - Cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às linhas licitadas;

V - No caso de Cooperativa, apresentar documentação comprobatória dos cooperados.

7.5.1.1. Os documentos que comprovem que o restante dos veículos se encontram em nome da empresa (70 %), deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.



7.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, observando-se que tal (s) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria pessoa. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Descrição do serviço que presta.
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.5.2.1 O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado no ato da licitação, buscando assim comprovar que a empresa a ser contratada possui qualificação e condições de executar o contrato.

7.6. **Demais documentos:**

I – alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município sede da empresa;

7.7. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o **inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República** (anexo 5).

7.8. As **microempresas e empresas de pequeno porte** interessadas em fruir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006 comprovarão essa condição mediante a apresentação dos documentos referidos no item 5.6.

7.8.1. A documentação referida no item 7.8 deve ser apresentada nos termos dos itens 5.6.3. ou 5.6.4, a depender do caso;

7.9. O licitante poderá deixar de apresentar parte dos documentos de habilitação se tiver Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido na forma do anexo 8, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.9.1. Os documentos referidos no CRC, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, não precisam ser reapresentados no “envelope 2 – Habilitação”.



7.9.2. Os documentos não referidos no CRC do licitante que sejam necessários para a habilitação nesta licitação – ou que, apesar de referidos, estejam vencidos – devem ser apresentados dentro do “envelope 2 – Habilitação”.

7.9.3. O licitante que quiser utilizar o CRC deverá apresentá-lo no “envelope 2 – Habilitação” acompanhado de declaração de inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça sua participação no certame (anexo 9) e, ainda, a documentação a que se refere o item 7.9.2.

7.9.4. A apresentação de CRC não exige o licitante que queira credenciar representante de cumprir fielmente os trâmites previstos nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2, incluída a apresentação dos documentos lá exigidos.

## **8. PREPARATIVOS E PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:**

8.1. No local, data e hora designados nos itens 1.1 e 1.2, far-se-á o credenciamento na forma prevista no item 5 e respectivos subitens.

8.1.1. A pregoeira abrirá nesse momento o envelope que contém a declaração de que trata o item 5.5.2 remetido pelos licitantes que não credenciaram representante.

8.1.2. Os licitantes que não apresentem a declaração referida no item 5.5, nem pessoalmente, nem em envelope, serão inabilitados nesse momento.

8.2. A Pregoeira identificará publicamente os licitantes que, credenciados, comprovaram sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Ultrapassada a fase de credenciamento, a Pregoeira, na hora designada, receberá os envelopes de proposta e habilitação, e, a partir desse momento, não serão admitidos novos licitantes.

8.3.1. O licitante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, dentre outros, a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



8.4. Abertos os envelopes de propostas (envelope 1 – Proposta), a Pregoeira analisará preliminar e provisoriamente os requisitos de aceitabilidade e as ordenará em ordem crescente com base no critério de julgamento.

8.4.1. Serão corrigidos pela Pregoeira eventuais erros evidentes de cálculo.

8.4.2. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, validade, telefone e/ou *fac-símile* poderá ser preenchida pelo sujeito credenciado pelo respectivo licitante, se houver, e desde que esteja presente na sessão.

8.4.3. A falta de CNPJ e/ou endereço poderá ser suprida pelos dados constantes na declaração de que trata o item 5.5.

8.5. Ordenadas as propostas, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances orais e sucessivos, até que se proclame o vencedor.

8.5.1. Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no item 8.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances orais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes com as propostas admitidas à etapa de lances, sequencialmente, a apresentar lances orais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, sucessivamente, os demais em ordem decrescente de valor.

8.5.3. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

8.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances orais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.5. A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias para manter a ordem do certame.



8.5.6. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados. Eventual descumprimento dessa regra sujeitará o proponente às penalidades pertinentes.

8.5.7. Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item ou lote considerado irrisório, inexecutável ou outra circunstância que gere sua inaceitabilidade, causado por erro de cálculo, digitação ou durante a formulação da proposta e desde que isso fique comprovado na sessão, diante dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do lance, ficando a decisão a cargo da Pregoeira.

8.6. Encerrada a fase de lances, e concluída a negociação, se a melhor proposta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte – previamente identificadas no credenciamento –, a Pregoeira lhes franqueará a possibilidade de cobrir a então melhor oferta, desde que suas propostas sejam até cinco por cento superiores, seguidos os seguintes critérios:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convidada a apresentar proposta de preço inferior à então melhor oferta, e, se assim fizer, sua proposta será declarada vencedora;

II – caso a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convidada na forma do inciso I do item 8.6 não cobrir o preço, serão convidadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desse mesmo item (8.6), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação do item 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na situação do item 8.6 terá o prazo máximo de cinco minutos para exercer a faculdade lá estabelecida, contados do convite feito pela Pregoeira.

8.6.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos do item 8.6, será declarada vencedora a melhor proposta ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade.





8.7.1. Caso a definição da aceitabilidade da proposta dependa de informações que não possam ser obtidas durante a sessão como, por exemplo, parâmetro do preço atual de mercado, condições técnicas dos produtos, dentre outros, a Pregoeira suspenderá o ato e diligenciará pela solução da questão, no que poderá contar com auxílio de servidores ou terceiros, necessariamente isentos.

8.7.2. Caso a melhor proposta não seja classificada, proceder-se-á ao exame da aceitabilidade das propostas subsequentes, para o que, se preciso, poder-se-á utilizar do procedimento previsto no item 8.7.1.

8.8. Classificada a melhor proposta, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do respectivo licitante.

8.8.1. Se o licitante que apresentou a melhor proposta classificável não for habilitado, abrir-se-á o envelope de habilitação do segundo colocado observado o item 8.7 e respectivos subitens, a fim de analisar os respectivos documentos.

8.8.2. O procedimento do item 8.8.1 se repetirá até que se identifique licitante que tenha formulado proposta aceitável e que tenha condições de ser habilitado, para que se defina o vencedor.

8.8.3. Tanto nos casos em que a melhor proposta não for aceitável em razão de elevação do preço quanto nas situações em que os demais licitantes são convidados, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante que tenha representante credenciado poderá, na forma do item 9 e respectivos subitens, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de, se não o fizer, não mais poder exercer essa faculdade.

8.9.1. A Pregoeira dará aos licitantes a possibilidade de manifestar interesse recursal ao final da sessão.

8.10. Todos os atos relevantes praticados na sessão, seja pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes, ou eventuais terceiros, serão registrados na ata, a ser lavrada ao final da sessão.

8.11. Depois de decididos os recursos, se houver, a autoridade responsável pelo certame o homologará e adjudicará o objeto respectivo ao vencedor, cuja proposta integrará a Ata de Registro de Preço. Se não houver recurso, a adjudicação do objeto será feita pela Pregoeira.



8.12. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, mediante estipulação de prazo para cumprimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

8.13. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão arquivados em poder da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Decorrido o prazo, serão eles destruídos, salvo pedido de devolução do licitante.

8.14. Adjudicada e homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar a ata de registro de preços, dispondo ele de sete dias corridos para fazê-lo, contados do recebimento da convocação.

8.14.1. Cabe exclusivamente ao licitante convocado disponibilizar à Administração a ata de registro de preços devidamente assinada dentro do prazo aqui previsto.

8.14.2. A Administração poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no item 8.14, por igual período, caso o licitante convocado assim requeira durante seu transcurso e exponha justo motivo para tanto.

## **9. RECURSOS:**

9.1. Dos atos praticados pela Pregoeira cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

9.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:

I – o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;

II – as razões recursais devem ser protocoladas no prédio da Prefeitura nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida a Pregoeira;

III – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;



9.2.1. Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por *fac-símile*, *e-mail* ou outro meio diverso do adequado.

9.3. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.

9.3.1. O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.

9.4. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Pregoeira lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

9.4.1. Cumprido o item 9.4, os autos seguirão à autoridade responsável pelo certame, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueados ao livre exame dos interessados.

## **10. IMPUGNAÇÃO:**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, caso em que a Administração julgará à impugnação em até 3 (três) dias úteis, salvo se o certame for suspenso.



10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.2.1. A impugnação tempestivamente apresentada pelo licitante não o impedirá de participar do certame.

10.3. A impugnação será endereçada a Pregoeira, a quem será imediatamente remetida logo depois de protocolada na Prefeitura.

10.4. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos requisitos necessário à admissão de recurso administrativo, que forem aplicáveis.

10.5. Oposta a impugnação, a Pregoeira decidirá fundamentadamente acerca de sua admissibilidade e, se conhecida, de seu teor e, para tanto, poderá, se necessário, consultar agentes municipais ou terceiros, necessariamente isentos.

10.5.1. As decisões da Pregoeira sobre a impugnação – seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento – dependem de ratificação pela autoridade superior.

10.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. SANÇÕES:**

11.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.



II - Multa de R\$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

11.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

11.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente.

11.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 11.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

11.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

11.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Administração.



12.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso, ou, se já assinado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.1. A aplicação do disposto no item 12.2, bem como a rescisão do contrato por outros motivos, autoriza a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, observadas todas as condições de aceitabilidade de propostas e habilitação de licitantes.

12.3. Os atos referentes a este procedimento licitatório e às contratações que lhe forem decorrentes serão comunicados aos licitantes e aos contratados pelos meios referidos no item 6.1.3, ressalvadas as situações em que a Lei exige a publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3.1. A eventual modificação de endereço, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informá-la à Administração, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal, em que se faça referência ao número deste processo e do contrato.

12.3.2. O não cumprimento do item 12.3.1. terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.

12.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.4.1. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.5. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

12.5.1. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e das respectivas contratações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 49, da Lei nº 8.666/93.



12.5.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

12.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

12.8. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Educação, telefone: (28)3545-1348, Kédina Cantílio Pereira Timóteo.

12.8.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

12.9. As sessões da licitação serão transmitidas ao vivo pelo site do município. Desde já, ficam os licitantes cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.

12.10. Este Edital é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Especificação do objeto / Termo de referência;

II – Anexo 2 – Modelo de Proposta;

III – Anexo 3 – Modelo de Carta de Credenciamento;

IV – Anexo 4 – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco;





V – Anexo 5 – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;

VI – Anexo 6 – Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

VII – Anexo 7 – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação, Ressalvada a Regularidade Fiscal (para ME/EPP);

VIII – Anexo 8 – Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral;

IX – Anexo 9 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à expedição do CRC que Impeça a Participação no Certame;

X – Anexo 10 – Minuta do Contrato.

Iúna/ES, 15 de junho de 2016.

Maria Rosilélia Alves Carvalho  
Pregoeira



## **ANEXO 1**

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rural para alunos da rede pública estadual e municipal, residentes neste município de Iúna, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 208 (duzentos e oito) dias letivos, correspondendo a 12 (doze) meses, através de processo licitatório, modalidade pregão presencial, menor valor global.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
01 (Único)	Item 01 Prestação de serviços de Transporte Escolar – 12 passageiros Descrição: - Veículo com capacidade para 12 passageiros. - 1.893 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208
	Item 02 Prestação de serviços de Transporte Escolar – 15 passageiros Descrição: - Veículo com capacidade para 15 passageiros. - 2.660,5 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208
	Item 03 Prestação de serviços de Transporte Escolar – tipo micro-ônibus Descrição: - Veículo tipo micro-ônibus. - 1.472 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208
	Item 04 Prestação de serviços de Transporte Escolar – tipo ônibus Descrição: - Veículo tipo ônibus. - 1.858 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**



O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência na escola dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo



§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifo nosso)

Fica clara, portanto, a garantia do transporte escolar aos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas como obrigação constitucional.

A educação, consagrada como direito fundamental, deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e a para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.  
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)



VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.  
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei Federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, agora expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 10.709/03.

Apesar de delimitar e 5 de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar: "Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos".

Com esse objetivo o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar / PETE:

Art. 1º Fica instituído o programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.

Com essa Lei fica determinado à Secretaria de Estado da Educação (SEDU) a transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público



residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei no 11.947, de 16 de junho do mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere podendo ser utilizado com os objetivos de:

(...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

A Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011 - Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) quanto às parcerias e competências:

FNDE - órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Ente executor (Eex) - responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Pnate, sendo:

Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Prefeituras municipais - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Por fim, com o intuito de atendermos a demanda de transporte escolar inerente aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada em transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e aspectos explanados neste termo de referência.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

3.1. A entrega dos documentos habilitatórios se faz na própria sessão de pregão, desta forma, o procedimento na forma presencial demonstra maior agilidade nesta fase, pois sequencialmente o



pregoeiro analisa os referidos documentos e, comprovada a regularidade da licitante, já há possibilidade de efetivar-se a habilitação da mesma durante a sessão.

3.1.1. No pregão eletrônico, normalmente, a sessão não se encerra no mesmo dia, pois, havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para comprovar regularidade para habilitação, o licitante detentor da proposta aceita deverá encaminhar cópias dos documentos por meio eletrônico e, posteriormente, originais ou cópias autenticadas ao pregoeiro, em determinado prazo pré-estabelecido em edital, conforme determinado, no artigo 25, parágrafos 2º e 3º do Decreto nº 5.450/2005;

3.2. O pregão presencial propicia análise mais detalhada dos documentos de habilitação;

3.3. A falta de preparo tecnológico de fornecedores dificulta o pregão eletrônico;

3.4. O pregão eletrônico exige tanto dos licitantes quanto da administração tecnologia adequada para acessar internet de banda larga, com bons equipamentos. As constantes quedas de conexão têm sido consideradas uns dos maiores empecilhos para o pregão eletrônico;

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93, observando-se as especificações constantes dos quadros abaixo:

##### **4.1.1 Serviços Veículos até 12 passageiros:**

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM/ DIA
			M	V	N	
01	VALDEMAR TINEU X C. LAJE X P. ÔNIBUS X NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DELFINO/ NAGEM/H. COUTINHO	X	X	X	96
02	CÓR. DO MORRO REDONDO X BOA SORTE X P. ÔNIBUS X N. SENHORA DAS GRAÇAS X REF. N. GRAÇAS X M. REDONDO X N. SENHORA DAS GRAÇAS X IÚNA	DELFINO/ NAGEM/H. COUTINHO/ SANT. TRINDADE	X	X	X	150
03	ESCOLA Mª C. SILVEIRA X ENCRUZILHADA SEBASTIÃO OSÓRIO X RALIRIO LIMA X IÚNA REFORÇO/SERRINHA II X CABECEIRA TIJUCO PRETO X IÚNA	PONTE ALTA, DEOLINDA, NAGEM. H. COUTINHO/ DALILA	X		X	90
04	REFORÇO ÁGUA SANTA X S. ANTONIO X CÔRREGO DO BALSAMO X IÚNA	DALILA/DEOLINDA/NAGEM/H. COUTINHO/CRECHE CASULO, RENASCER E VOVO ORCILA	X		X	164
05	REFORÇO/ CÔRREGO SANTO ANTONIO X ÁGUA SANTA X MATINHA X IÚNA	DALILA/DEOLINDA/NAGEM/ H. COUTINHO/ CRECHE CASULO	X		X	75
06	BOM RECREIO X ASFALTO	DEOLINDA, NAGEM, H. COUTINHO/ DALILA	X	X	X	95
07	SERRA DA PAULA X VICENTE AMÉLIO X BOM SUCESSO	BOM SUCESSO	X			48





08	SERRA DO FAMA X BICAME X LARANJA DA TERRA X REF. PROSPERIDADE X LARANJA TERRA	LUIZ M. HERINGER	X			120
9	RIO CLARO X EGITO X FAVELA X JOSÉ PEDRO X PRÍNCIPE	SÃO JOAO DO PRÍNCIPE/MARIA BARROS HORSTH	X	X	X	105
10	RIO CLARO X (NELIN) X GIOVANE X PONTE X PRÍNCIPE X R. CLARO X J.PEDRO XPRÍNCIPE	SÃO JOAO DO PRÍNCIPE/MARIA BARROS HORSTH	X	X		68
11	SANTA CLARA DO URBANO X C. DO CAETÉ	SANTA CLARA DO URBANO	X			40
12	C.CHIADORXC.ZÉ LUISXS.CLARA CAPARAOXJ.TEODOROXP.CASINIXBR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ P. AFONSO BRAZ	X	X	X	79
13	A. LALADOXM.REDONDOXD. MOÇOXBRAÇILINOXP.ÔNIBUSXN. Sr.ª DAS GRAÇASXIÚNA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	92
14	B. SORTEXP. JAIRXA. DANIELXS. BATISTAXP. ÔNIBUSXDIST. S.S.ª DAS GRAÇASXIÚNA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	115
15	PRÍNCIPE X QUARTEL X B. VISTA X BONFIM X C. DO BRAZ X C. CRUZ X PRÍNCIPE	MARIA BARROS HORSTH/ SÃO JOAO DO PRÍNCIPE	X	X	X	86
16	VALDEMAR TINEU X JONAS FLORINDO X DENIR MENDONÇA X IÚNA	DEOLINDA, NAGEM, DALILA, H. COUTINHO	X			80
17	FAZ. B. ESPERANÇA X CÔR. NILS.ROSA X A. SOCORRO X N. Sr.ª DAS GRAÇAS	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	92
18	PILÕES X SANTA CLARA DO CAPARAO X BR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	92
19	TINGUACIBA X CANTINHO DA SAUDADE X PADARIA X C. VILA X PEQUIÁ	PADRE AFONSO BRAZ	X	X		110
20	SOCORRO X C. LAJE X P. ÔNIBUS X N. SENHORA DAS GRAÇAS X UBERABA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	96
<b>TOTAL</b>						1893

#### 4.1.2 Serviços Veículos até 15 passageiros:

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM / DIA
			M	V	N	
01	TINGUACIBA X C. SAUDADE X C. FAMA X VILA X PEQUIÁ X FAZ. PROVIDÊNCIA X FAZ. STª BÁRBARA X C. SAUDADE X CÔR.VILA X B. RIO X PEQUIÁ.	PADRE AFONSO BRAZ/ LUIZ MOISES HERINGER	X	X	X	108
02	A.GUILH.XB.LUCIOXB. DO BOIXR.CLAROXEGITOX.P. CIMEN.XVENDAXJ.PED.XPRÍNCIPE	MARIA BARROS HORSTH/ SÃO JOAO DO PRÍNCIPE	X	X	X	80
03	PILÕES II X STª CLARA DO CAPARAO X FAZ DO CASSINI X PEDREGULHO X BR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	81
04	LARANJA DA TERRA X TINGACIBA X PEQUIA X L. TERRA X FAZ. X PROV. X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ/ LUIZ MOISES HERINGER	X		X	120
05	LARANJA DA TERRA X TINGACIBA XC. FAMA X PEQUIA X CANTINHO DA SAUD. X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ	X	X		138
06	SERRINHA II X TIJUCO PRETO X IÚNA	MARIA ORTIZ/ H. COUTINHO/ NAGEM/ DALILA/ DEOLINDA	X	X	X	95
07	IGREJINHA X C. DO ZÉ LUIS MIRANDA X FAZ. DO CASINI X STª C.CAPARAO	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X		65
08	R.CLAROX.P.CIMENTOXQUARTEL CIMAXPLACA X J.PEDRO X C.POÇO FUNDO X PRÍNCIPE	MARIA BARROS HORSTH/ SÃO JOAO DO PRÍNCIPE	X	X	X	80
09	FAZ. DA ALEGRIA X SANTA CLARA X BR 262 X P. ALTO (LOTERINHO) X PEQUIÁ	PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	95
10	IUNA X BOA ESPERANÇA X IUNA	DEOLINDA, NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA	X	X	X	95
11	CÔR. DO MEIO X BANCO DA TERRA X SANTÍSSIMA TRINDADE	SANT. TRINDADE/ ELZA DE CASTRO SCARDINI	X	X	X	85
12	B.BRANCO X SOCORRO X N. SRª DAS GRAÇAS X B. BRANCO X ASFALTO X FIGUEIRA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X		98
13	T.VELHAXR.M.CHEQUERXE.MOAC.MOURAXB.ESPXSIT.DR.HE RIV XIG.CATÓLICA X IÚNA X REF. TIA VELHA X FAZ. IVONIL X CRUZ DO NEQUINHA X IUNA	DEOLINDA, NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA	X			169
14	F.B.POSTAXFIG.XB.B.XIUNAXF.JOÃO AM.X C. SOC DE BAIXO X N. SRª.GRAÇAS	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	130
15	F.B.POSTAXFIG.XB.B.XIUNAXF.JOÃO AM.X C. SOC DE BAIXO X N. SRª.GRAÇAS REF. FAZ B. POSTA X FIGEIRA X B. BRANCO X IUNA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	150



16	BOM SUCESSO X CÔRREGO DO BALSAMO X LAVADOR X IUNA	DEOLINDA, NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA	X	X		72
17	CÔR. DO FAMA X C. DA SAUDADE X PEQUIÁ X SANTA BÁRBARA X TINGUACIBA X CÔR.DO VILA X TINGUACIBA X LARANJA DA TERRA	PADRE AFONSO BRAZ/ LUIZ MOISES HERINGER	X		X	110
18	SERRINHA I X ENC. SEB. OSORIO X R. LIMA X TIA VELHA X IUNA	PONTE ALTA, NAGEM/ H. COUTINHO	X		X	90
19	REFORÇO/PILÕES X SANTA CLARA DO CAPARAO X BR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	52,5
20	STª.C. URBANOXC.CÚST.E FER.XC.MAFRAX CÔR.STOFEXR.02 IRMÃOSXSTª.CLA.URBANO	SANTA CLARA DO IRUPI	X			58
21	S. J. TRÊS PONTES X M. DERLI X PEQUIÁ X S.J.T.PONTES X B.AMARELO X S.J.T.PONT	PADRE AFONSO BRAZ / LUIZ MOISES HERINGER/SÃO JOAO DO PRINCIPE	X	X		76
22	PEQUIA X RIO CLARO X IG. PRESBITERIANA X SÃO JOÃO PRINC. X PEQUIA X ZOIOS D'ÁGUA X SÃO JÃO PRINCIPE X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ	X	x	X	117
23	FAZENDA ANTÔNIO MANDINHO X SANTA CLARA DO CAPARAO	SANTA CLARA DO CAPARAO/ SANTA CLARA DO URBANO	X	X		81
24	ASFALTO X RECREIO X ZÉ PROCÓPIO X SALOMÃO X B. BRANCO	C. RECREIO/ DEOLINDA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X	X	X	129
25	C.CHIADORXC.ZÉ LUISXS.CLARA CAPARAOXJ.TEODOROXC.CASINIXBR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ P. AFONSO BRAZ	X	X	X	69
26	CÔR.SANTO ANTÔNIO X VALDENIR TEBA X P. DO FIGUEIREDO X IUNA	DEOLINDA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X		X	85
27	REFORÇO TIA VELHA R. M. CHEQUER X SIT. DR. HER./ REF. RIO PARDINHO	DEOLINDA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	x		x	132
<b>TOTAL</b>						<b>2660,5</b>

#### 4.1.3 Serviços Veículos Tipo Microônibus:

\* Todos os veículos deverão contar com auxiliar de transporte escolar (monitor).

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM/ DIA
			M	V	N	
01	CÔR.PED.XS. CLARA X BR 262 X PEQUIÁXFAZ. A. MAND.X SAIBREIRAX S.CLARA	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	91
02	C. M. OSÓRIO X UBERABA X BNC DA TERRA X ESCOLA AGRÍCOLA X SANT. TRINDADE	ELZA DE C. SCARDINI. / A. L. CASTRO/ SANT. TRINDADE	X	X	X	85
03	USINA X TERRA CORRIDA X SEIO DO ABRÃO X IUNA	PONTE ALTA/H.COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	105
04	CAB. C. BALS.XAGNA.XC. DO BALSXAGNA.XLAVADORXROSALINOXR. FLORINDOXIUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	90
05	IUNA X S. TRINDADE X A. TRINDADE X. C. ARARAS X C. COB. X S. PR MARGARINO X IUNA	APAE		X		218
06	IUNA X E. AGRIC. X C. M. OSOR. X C. SOS. X B. SORTE X F. B. ESP. X C. J. MODE. X IUNA	APAE		X		204
07	IUNA X S. IZABEL X X BR 262 X PALMITAL X TREVOS. CLARA X L. TERRA X IUNA	APAE		X		225
08	IUNA X BOM SUCESSO X BOM RECREIO X BR 262 X PRINCIPE X PEQUIA	APAE		X		246
09	IUNA X SER. A SANTA X P. ALTA X T. CORRIDA X A. RECR. (IRUPI) X. BR X IUNA X S. TRINDAD.	APAE/NAGEM ABIKAI/ H. COUTINHO	X	X		208
<b>TOTAL</b>						<b>1472</b>

#### 4.1.4 Serviços Veículos Tipo Ônibus:

\* Todos os veículos deverão contar com auxiliar de transporte escolar (monitor).

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS	KM/ DIA
----	-------------	-------------------	--------	------------



			M	V	N	
01	SANTA CLARA X AGUA POTAVEL X SANTA IZABEL X PEQUIA IÚNA X TREVO STª IZABEL X AGUA POTAVEL X IUNA X GILDO MADEIRA	PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	246
02	IUNA X VARGEM ALEGRE X TREVO X IUNA X BELA VISTA IUNA X SANTA ROSA X IUNA X IUNA X PERDIÇÃO X B. SORTE X IUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	208
03	IUNA X SANTA ROSA X IUNA X IUNA X PERDIÇÃO X B. SORTE X IUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	141
04	REFORÇO/IUNA X SANTA ROSA X IUNA X IUNA X PERDIÇÃO X B. SORTE X IUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	154
05	REFORÇO/IUNA X UNIMAG X GILDO X MADEIRA X C. APOIO X DALILA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	134
06	TRINDADE X IUNA X TRINDADE REF/ IUNA X TRINDADE X IUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	117
07	ALTO TRINDADE X JOSE GRANDE X TRINDADE	S. TRINDADE/ UBERABA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X	X	X	164
08	CAB. DO JATOBÁ X CRUZ DO TENENTE X MATINHA X IÚNA C.PERDIDOXV.AMÉLIOXC.CHAPEUXA.GOMESXB. SUCESSOXIÚNA	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI UBERABA	X	X	X	94
09	TRINDADE X BNC DA TERRA(AMANC.) X STª CLARA X BNC DA TERRA X TRINDADE	PONTE ALTA/H.COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	40
10	BISCINA(DIVISA IBITIRAMA X Cór. DAS ARARAS X TRINDADE	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER/ELZA	X		X	115
11	REFORÇO/ PEQUIÁ X BOAS NOVAS X ÁGUA POTÁVEL X PEQUIÁ	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI/UBERABA	X	X	X	105
12	TRINDADE X S. CRISTÓVÃO X C. DO MEIO X ZÉ GRANDE X C. DOS DÁRIOS X TRINDADE	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI/UBERABA	X	X	X	87
13		PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	158
14		SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI/UBERABA	X	X		95
<b>TOTAL</b>						<b>1858</b>

## 5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

5.1. O transporte escolar será contratado para atendimento num período letivo estimado de 208 (duzentos e oito) dias letivos correspondendo a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e a Lei Federal 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses poderá ser firmado termo aditivo para repactuação de preços e reajuste por índices. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2.1. As alterações de linha e/ou veículo serão efetuadas por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1.1 Tais alterações referem-se às variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linha/veículo.



5.2.2 O termo aditivo de prorrogação de contrato deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

## **6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **6.1.1 Unilateralmente pelo Contratante:**

- I. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **6.1.2. Por acordo entre as partes:**

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS**

Exigidos no item 7 do edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Da Contratada:**

8.1.2. De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte



8.1.3. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

8.1.4. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

8.1.5. O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e lotação.

8.1.6. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

8.1.7. Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

8.1.8. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

8.1.9. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

8.1.11. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

8.1.12. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.1.13. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de



suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.14. O contratado deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS)

8.1.15. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no (s) veículo (s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.1.16. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

## **8.2 Da Contratante:**

8.2.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.2.2. Notificar as contratadas sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.2.3. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.2.4. Pagar à contratada o valor estabelecido.

## **9. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a





perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

10.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e Secretaria Municipal de Educação).

10.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares no com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

10.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.8. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, através de Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Exigidos no item 11 do edital.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas (vide tópico 4) encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.





**13. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da mesma.



**ANEXO 2  
MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

RAZÃO SOCIAL: *[preenchimento obrigatório]*

CNPJ: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): *[preenchimento obrigatório]*

TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*

FAC-SÍMILE: *[preenchimento facultativo]*

(LOCAL E DATA) , de de 2016. *[preenchimento obrigatório]*

Declaro que li e concordo com todas as condições de execução do contrato.

Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de ..... dias. *[lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias]*

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01 (Único)	Item 01 Prestação de serviços de Transporte Escolar – 12 passageiros Descrição: -Veículo com capacidade para 12 passageiros. - 1.893 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208		
	Item 02 Prestação de serviços de Transporte Escolar – 15 passageiros Descrição: - Veículo com capacidade para 15 passageiros. - 2.660,5 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208		
	Item 03 Prestação de serviços de Transporte Escolar – tipo micro-ônibus Descrição: - Veículo tipo micro-ônibus. - 1.472 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208		



		Prestação de serviços de Transporte Escolar – tipo ônibus Descrição: - Veículo tipo ônibus. - 1.858 km/dia Obs: Zona rural e urbana.	Dia	208		
<b>VALOR GLOBAL – R\$</b>						
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>						

Assinatura Identificável  
(nome do representante do licitante)



**ANEXO 3**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº 015/2016.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª)  
\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (apresentar o original), CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, estado civil, \_\_\_\_\_, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa  
jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos  
lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes  
ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do responsável pelo licitante – aqui deverá assinar a pessoa definida no item 5.3 do edital)

**Obs.: Esta Declaração deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.**



**ANEXO 4**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE**  
**RELAÇÃO DE PARENTESCO**

[local e data.]

À Pregoeira  
da Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 015/2016.

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[*ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável*]\*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.<sup>a</sup>] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

**Exemplo:** Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.<sup>a</sup> Beltrana de Tal.

Assinatura  
(denominação ou razão social do licitante e  
nome do representante da empresa)

**\* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.**



**ANEXO 5  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO**

(local e data) , de de 2016.

A  
Pregoeira da PMI  
Licitação nº 015/2016, modalidade Pregão Presencial.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

.....  
Representante Legal



**ANEXO 6  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR  
DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014**

(local e data) , de de 2016.

A  
Pregoeira da PMI  
Licitação nº 015/2016, modalidade Pregão Presencial.

O licitante ..... CNPJ ..... declara que é .....(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....

Representante Legal





**ANEXO 7**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,**  
**RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

(local e data) , de de 2016.

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Iúna  
Licitação nº 015/2016, modalidade Pregão Presencial.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, ressalvada, todavia, a regularidade fiscal.

Caso esta licitante se sagre vencedora, compromete-se desde já a providenciar a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 147/2014, sob pena de, se não o fizer, saber das consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]\**

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

**Exemplo:** *Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.*

Assinatura  
(denominação ou razão social do licitante e  
nome do representante da empresa)

\* **Observação:** a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.



**\*As microempresas e empresas de pequeno porte que não ostentem regularidade fiscal não devem apresentar a declaração do anexo 4, mas esta do anexo 7.**



## ANEXO 8 CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:

a – documento de identidade (RG) ou equivalente;

b - registro comercial, no caso de empresário individual;

c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g - certidão negativa de débitos municipal do domicílio ou sede do licitante; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;

h - certidão negativa de débitos estadual do domicílio ou sede do licitante;

i - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

j - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em que se demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;

l – declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;

m - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – **facultativos**:

a – alvará de licença para localização e funcionamento;

b – alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;

c - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



e - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.

2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.

2.2. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$21,74 através de depósito bancário, agência 0933-4, conta corrente 8.504-9 – Prefeitura Municipal de Iúna, Banco do Brasil S/A.

2.4. O CRC vigorará por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.

2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



**ANEXO 9**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE À EXPEDIÇÃO DO  
CRC QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Cidade XXXX, de de 2016.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - PMI

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

O licitante \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente à expedição do Certificado de Registro Cadastral, ora apresentado para fins de habilitação, que o impeça de participar da Licitação nº 015/2016, modalidade Pregão Presencial.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



## ANEXO 10 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016

Contrato que entre si celebram o Município de Iúna Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e \_\_\_\_\_ contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO CRUZ SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), \_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 015/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

### 02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (extenso).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas (anexo 10 B) encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária

080001.1236100122.024.33903900000 – Ficha 105,

080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 137,





080003.1236100142.039.33903900000 – Ficha 154, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

## **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 10 - B deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

## **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II - Multa de R\$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente.



6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



- g) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- h) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- i) Demais cláusulas constante no anexo 10 - B deste termo.

### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.1.2. Por acordo entre as partes:

- I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 10 - A – Preços contratados;

II – Anexo 10 – B – Termo de referência.

Iúna - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Iúna

Rogério Cruz Silva

Prefeito Municipal

CONTRATADO

XXXXX (Firma)

XXXXX (Representante legal)



**ANEXO 10 – A  
PREÇOS CONTRATADOS**

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNT</b>	<b>TOTAL</b>



## **ANEXO 10 – B TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rural para alunos da rede pública estadual e municipal, residentes neste município de Iúna, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 208 (duzentos e oito) dias letivos, correspondendo a 12 (doze) meses, através de processo licitatório, modalidade pregão presencial, menor valor global.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência na escola dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifo nosso)

Fica clara, portanto, a garantia do transporte escolar aos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas como obrigação constitucional.

A educação, consagrada como direito fundamental, deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e a para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma,





fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.  
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.  
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei Federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, agora expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 10.709/03.

Apesar de delimitar e 5 de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar: "Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos".

Com esse objetivo o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar / PETE:

Art. 1º Fica instituído o programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.



Com essa Lei fica determinado à Secretaria de Estado da Educação (SEDU) a transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei no 11.947, de 16 de junho do mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres podendo ser utilizado com os objetivos de:

(...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

A Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011 - Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) quanto às parcerias e competências:

FNDE - órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Ente executor (Eex) - responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Pnate, sendo:

Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.



Prefeituras municipais - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Por fim, com o intuito de atendermos a demanda de transporte escolar inerente aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada em transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e aspectos explanados neste termo de referência.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

3.1. A entrega dos documentos habilitatórios se faz na própria sessão de pregão, desta forma, o procedimento na forma presencial demonstra maior agilidade nesta fase, pois sequencialmente o pregoeiro analisa os referidos documentos e, comprovada a regularidade da licitante, já há possibilidade de efetivar-se a habilitação da mesma durante a sessão.

3.1.1. No pregão eletrônico, normalmente, a sessão não se encerra no mesmo dia, pois, havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para comprovar regularidade para habilitação, o licitante detentor da proposta aceita deverá encaminhar cópias dos documentos por meio eletrônico e, posteriormente, originais ou cópias autenticadas ao pregoeiro, em determinado prazo pré-estabelecido em edital, conforme determinado, no artigo 25, parágrafos 2º e 3º do Decreto nº 5.450/2005;

3.2. O pregão presencial propicia análise mais detalhada dos documentos de habilitação;

3.3. A falta de preparo tecnológico de fornecedores dificulta o pregão eletrônico;

3.4. O pregão eletrônico exige tanto dos licitantes quanto da administração tecnologia adequada para acessar internet de banda larga, com bons equipamentos. As constantes quedas de conexão têm sido consideradas uns dos maiores empecilhos para o pregão eletrônico;

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93, observando-se as especificações constantes dos quadros abaixo:



#### 4.1.1 Serviços Veículos até 12 passageiros:

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM / DIA
			M	V	N	
01	VALDEMAR TINEU X C. LAJE X P. ÔNIBUS X NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DELFINO/ NAGEM/H. COUTINHO	X	X	X	96
02	CÓR. DO MORRO REDONDO X BOA SORTE X P. ÔNIBUS X N. SENHORA DAS GRAÇAS X REF. N. GRAÇAS X M. REDONDO X N. SENHORA DAS GRAÇAS X IÚNA	DELFINO/ NAGEM/H. COUTINHO/ SANT. TRINDADE	X	X	X	150
03	ESCOLA Mª C. SILVEIRA X ENCRUZILHADA SEBASTIÃO OSÓRIO X RALIRIO LIMA X IÚNA REFORÇO/SERRINHA II X CABECEIRA TIJUCO PRETO X IÚNA	PONTE ALTA, DEOLINDA, NAGEM. H. COUTINHO/ DALILA	X		X	90
04	REFORÇO ÁGUA SANTA X S. ANTONIO X CÔRREGO DO BÁLSAMO X IÚNA	DALILA/DEOLINDA/NAGEM/H. COUTINHO/CRECHE CASULO, RENASCER E VOVO ORCILA	X		X	164
05	REFORÇO/ CÔRREGO SANTO ANTONIO X ÁGUA SANTA X MATINHA X IÚNA	DALILA/DEOLINDA/NAGEM/ H. COUTINHO/ CRECHE CASULO	X		X	75
06	BOM RECREIO X ASFALTO	DEOLINDA, NAGEM, H. COUTINHO/ DALILA	X	X	X	95
07	SERRA DA PAULA X VICENTE AMÉLIO X BOM SUCESSO	BOM SUCESSO	X			48
08	SERRA DO FAMA X BICAME X LARANJA DA TERRA X REF. PROSPERIDADE X LARANJA TERRA	LUIZ M. HERINGER	X			120
9	RIO CLARO X EGITO X FAVELA X JOSÉ PEDRO X PRINCIPE	SÃO JOAO DO PRINCIPE/MARIA BARROS HORSTH	X	X	X	105
10	RIO CLARO X (NELIN) X GIOVANE X PONTE X PRINCIPE X R. CLARO X J.PEDRO XPRÍNCIPE	SÃO JOAO DO PRINCIPE/MARIA BARROS HORSTH	X	X		68
11	SANTA CLARA DO URBANO X C. DO CAETÉ	SANTA CLARA DO URBANO	X			40
12	C.CHIAADORXC.ZÉ LUISXS.CLARA CAPARAÓXJ.TEODOROXF.CASINIXBR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ P. AFONSO BRAZ	X	X	X	79
13	A. LALADOXM.REDONDOXD. MOÇOXBRAZILINOXP.ÔNIBUSXN. Sr.ª DAS GRAÇASXIÚNA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	92
14	B. SORTEXP. JAIRXA. DANIELXS. BATISTAXP. ÔNIBUSXDIST. S.S.ª DAS GRAÇASXIÚNA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	115
15	PRÍNCIPE X QUARTEL X B. VISTA X BONFIM X C. DO BRÁZ X C. CRUZ X PRÍNCIPE	MARIA BARROS HORSTH/ SÃO JOAO DO PRINCIPE	X	X	X	86
16	VALDEMAR TINEU X JONAS FLORINDO X DENIR MENDONÇA X IÚNA	DEOLINDA, NAGEM, DALILA, H. COUTINHO	X			80
17	FAZ. B. ESPERANÇA X CÔR. NILS.ROSA X A. SOCORRO X N. Sr.ª DAS GRAÇAS	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	92
18	PILÕES X SANTA CLARA DO CAPARAO X BR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	x	x	x	92
19	TINGUACIBA X CANTINHO DA SAUDADE X PADARIA X C. VILA X PEQUIÁ	PADRE AFONSO BRAZ	X	X		110
20	SOCORRO X C. LAJE X P. ÔNIBUS X N. SENHORA DAS GRAÇAS X UBERABA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	96
<b>TOTAL</b>						1893

#### 4.1.2 Serviços Veículos até 15 passageiros:

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM / DIA
			M	V	N	
01	TINGUACIBA X C. SAUDADE X C. FAMA X VILA X PEQUIÁ X FAZ. PROVIDÊNCIA X FAZ. STª BÁRBARA X C. SAUDADE X CÔR.VILA X B. RIO X PEQUIÁ.	PADRE AFONSO BRAZ/ LUIZ MOISES HERINGER	X	X	X	108
02	A.GUILH.XB.LUCIOXB. DO BOIXR.CLAROXEGITOPX.CIMEN.XVENDAXJ.PED.XPRINCIPE	MARIA BARROS HORSTH/ SÃO JOAO DO PRINCIPE	X	X	X	80
03	PILÕES II X STª CLARA DO CAPARAO X FAZ DO CASSINI X PEDREGULHO X BR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	81



04	LARANJA DA TERRA X TINGACIBA X PEQUIA X L. TERRA X FAZ. X PROV. X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ/ LUIZ MOISES HERINGER	X		X	120
05	LARANJA DA TERRA X TINGACIBA XC. FAMA X PEQUIA X CANTINHO DA SAUD. X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ	X	X		138
06	SERRINHA II X TIJUCO PRETO X IÚNA	MARIA ORTIZ/ H. COUTINHO/ NAGEM/ DALILA/ DEOLINDA	X	X	X	95
07	IGREJINHA X C. DO ZÉ LUIS MIRANDA X FAZ. DO CASINI X STª C.CAPARAÓ	SANTA CLARA DO CAPARO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X		65
08	R.CLAROXP.CIMENTOXQUARTEL CIMAXPLACA X J.PEDRO X C.POÇO FUNDO X PRÍNCIPE	MARIA BARROS HORSTH/ SÃO JOAO DO PRINCIPE	X	X	X	80
09	FAZ. DA ALEGRIA X SANTA CLARA X BR 262 X P. ALTO (LOTERINHO) X PEQUIÁ	PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	95
10	IUNA X BOA ESPERANÇA X IUNA	DEOLINDA, NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA	X	X	X	95
11	CÓR. DO MEIO X BANCO DA TERRA X SANTÍSSIMA TRINDADE	SANT. TRINDADE/ ELZA DE CASTRO SCARDINI	X	X	X	85
12	B.BRANCO X SOCORRO X N. SRª DAS GRAÇAS X B. BRANCO X ASFALTO X FIGUEIRA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X		98
13	T.VELHAXR.M.CHEQUERXE.MOAC.MOURAXB.ESPXSIT.DR.HE RIV XIG.CATÓLICA X IÚNA X REF. TIA VELHA X FAZ. IVONIL X CRUZ DO NEQUINHA X IUNA	DEOLINDA, NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA	X			169
14	F.B.POSTAXFIG.XB.B.XIUNAXF.JOÃO AM.X C. SOC DE BAIXO X N. SRª.GRAÇAS	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	130
15	F.B.POSTAXFIG.XB.B.XIUNAXF.JOÃO AM.X C. SOC DE BAIXO X N. SRª.GRAÇAS REF. FAZ B. POSTA X FIGEIRA X B. BRANCO X IUNA	DELFINO/ SANT. TRINDADE/ H. COUTINHO, DALILA, DEOLINDA, NAGEM	X	X	X	150
16	BOM SUCESSO X CÔRREGO DO BALSAMO X LAVADOR X IÚNA	DEOLINDA, NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA	X	X		72
17	CÓR. DO FAMA X C. DA SAUDADE X PEQUIÁ X SANTA BÁRBARA X TINGUACIBA X CÔR.DO VILA X TINGUACIBA X LARANJA DA TERRA	PADRE AFONSO BRAZ/ LUIZ MOISES HERINGER	X		X	110
18	SERRINHA I X ENC. SEB. OSORIO X R. LIMA X TIA VELHA X IUNA	PONTE ALTA, NAGEM/ H. COUTINHO	X		X	90
19	REFORÇO/PILÕES X SANTA CLARA DO CAPARAÓ X BR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	52,5
20	STª.C. URBANOXC.CÚST.E FER.XC.MAFRAX CÔR.STOFEXR.02 IRMÃOSXSTª.CLA.URBANO	SANTA CLARA DO IRUPI	X			58
21	S. J. TRÊS PONTES X M. DERLI X PEQUIÁ X S.J.T.PONTES X B.AMARELO X S.J.T.PONT	PADRE AFONSO BRAZ / LUIZ MOISES HERINGER/SÃO JOAO DO PRINCIPE	X	X		76
22	PEQUIA X RIO CLARO X IG. PRESBITERIANA X SÃO JOÃO PRINC. X PEQUIA X ZOIOS D'ÁGUA X SÃO JÃO PRINCIPE X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	117
23	FAZENDA ANTÔNIO MANDINHO X SANTA CLARA DO CAPARAÓ	SANTA CLARA DO CAPARAO/ SANTA CLARA DO URBANO	X	X		81
24	ASFALTO X RECREIO X ZÉ PROCÓPIO X SALOMÃO X B. BRANCO	C. RECREIO/ DEOLINDA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X	X	X	129
25	C.CHIADORXC.ZÉ LUISXS.CLARA CAPARAÓXJ.TEODOROXC.CASINIXBR 262	SANTA CLARA DO CAPARAO/ P. AFONSO BRAZ	X	X	X	69
26	CÔR.SANTO ANTÔNIO X VALDENIR TEBA X P. DO FIGUEIREDO X IÚNA	DEOLINDA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X		X	85
27	REFORÇO TIA VELHA R. M. CHEQUER X SIT. DR. HER./ REF. RIO PARDINHO	DEOLINDA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X		X	132
<b>TOTAL</b>						<b>2660,5</b>

#### 4.1.3 Serviços Veículos Tipo Microônibus:

\* Todos os veículos deverão contar com auxiliar de transporte escolar (monitor).

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM/ DIA
			M	V	N	
01	CÔR.PED.XS. CLARA X BR 262 X PEQUIÁXFAZ. A. MAND.X SAIBREIRAX S.CLARA	SANTA CLARA DO CAPARAO/ PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	91
02	C. M. OSÓRIO X UBERABA X BNC DA TERRA X ESCOLA AGRÍCOLA X SANT. TRINDADE	ELZA DE C. SCARDINI. / A. L. CASTRO/ SANT. TRINDADE	X	X	X	85



03	USINA X TERRA CORRIDA X SEIO DO ABRÃO X IUNA	PONTE ALTA/H.COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	105
04	CAB. C. BÁLS.XAGNA.XC. DO BÁLSXAGNA.XLAVADORXROSALINOXR. FLORINDOXIUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	90
05	IUNA X S. TRINDADE X A. TRINDADE X. C. ARARAS X C. COB. X S. PR MARGARINO X IUNA	APAE		X		218
06	IUNA X E. AGRIC. X C. M. OSOR. X C. SOS. X B. SORTE X F. B. ESP. X C. J. MODE. X IUNA	APAE		X		204
07	IUNA X S. IZABEL X X BR 262 X PALMITAL X TREVO S. CLARA X L. TERRA X IUNA	APAE		X		225
08	IUNA X BOM SUCESSO X BOM RECREIO X BR 262 X PRINCIPE X PEQUIA	APAE		X		246
09	IUNA X SER. A SANTA X P. ALTA X T. CORRIDA X A. RECR. (IRUPI) X. BR X IUNA X S. TRINDAD.	APAE/NAGEM ABIKAIK/ H. COUTINHO	X	X		208
<b>TOTAL</b>						<b>1472</b>

#### 4.1.4 Serviços Veículos Tipo Ônibus:

\* Todos os veículos deverão contar com auxiliar de transporte escolar (monitor).

Nº	ITINERÁRIOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNOS			KM/ DIA
			M	V	N	
01	SANTA CLARA X AGUA POTAVEL X SANTA IZABEL X PEQUIA	PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	246
02	IUNA X TREVO STª IZABEL X AGUA POTAVEL X IUNA X GILDO MADEIRA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	208
03	IUNA X VARGEM ALEGRE X TREVO X IUNA X BELA VISTA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	141
04	IUNA X SANTA ROSA X IUNA X IUNA X PERDIÇÃO X B. SORTE X IUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	154
05	REFORÇO/IUNA X SANTA ROSA X IUNA X IUNA X PERDIÇÃO X B. SORTE X IUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	134
06	REFORÇO/IUNA X UNIMAG X GILDO X MADEIRA X C. APOIO X DALILA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	117
07	TRINDADE X IUNA X TRINDADE REF/ IUNA X TRINDADE X IUNA	S. TRINDADE/ UBERABA/ NAGEM/ H. COUTINHO/ DALILA/ DEOLINDA	X	X	X	164
08	ALTO TRINDADE X JOSE GRANDE X TRINDADE	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI UBERABA	X	X	X	94
09	CAB. DO JATOBÁ X CRUZ DO TENENTE X MATINHA X IUNA	PONTE ALTA/H.COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER	X		X	40
10	C.PERDIDOXV.AMÉLIOXC.CHAPÉUXA.GOMESXB. SUCESSOXIUNA	H. COUTINHO/DALILA/DEOLINDA/ NAGEM/CRECHE VOVO ORCILA, CASULO, RENASCER/ELZA	X		X	115
11	TRINDADE X BNC DA TERRA(AMANC.) X STª CLARA X BNC DA TERRA X TRINDADE	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI/UBERABA	X	X	X	105
12	BISCINA(DIVISA IBITIRAMA X Cór. DAS ARARAS X TRINDADE	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI/UBERABA	X	X	X	87
13	REFORÇO/ PEQUIÁ X BOAS NOVAS X ÁGUA POTÁVEL X PEQUIÁ	PADRE AFONSO BRAZ	X	X	X	158
14	TRINDADE X S. CRISTÓVÃO X C. DO MEIO X ZÉ GRANDE X C. DOS DÁRIOS X TRINDADE	SANTISSIMA TRINDADE/ ELZA C. SCARDINI/UBERABA	X	X		95
<b>TOTAL</b>						<b>1858</b>

## 5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

5.1. O transporte escolar será contratado para atendimento num período letivo estimado de 208 (duzentos e oito) dias letivos correspondendo a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e a Lei Federal 8.666/93,





desde que cumpridas as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses poderá ser firmado termo aditivo para repactuação de preços e reajuste por índices. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2.1. As alterações de linha e/ou veículo serão efetuadas por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1.1 Tais alterações referem-se às variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linha/veículo.

5.2.2 O termo aditivo de prorrogação de contrato deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

## **6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 Unilateralmente pelo Contratante:

- III. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- IV. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2. Por acordo entre as partes:

- II. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS**





7.1. A Empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, 70% (setenta por cento) do restante dos documentos dos veículos em nome da empresa:

I - Termo de autorização do Detran/ES de cada veículo credenciado em nome da empresa referente ao número de linhas licitadas;

II - Certificado de Registro da empresa junto ao Detran/ES (transporte escolar).

III - Certificado de aprovação no curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo Detran/ES, de cada motorista.

IV - Cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às linhas licitadas;

V - No caso de Cooperativa, apresentar documentação comprobatória dos cooperados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Da Contratada:**

8.1.2. De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte

8.1.3. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

8.1.4. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.



- 8.1.5. O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e lotação.
- 8.1.6. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 8.1.7. Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- 8.1.8. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- 8.1.9. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 8.1.11. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 8.1.12. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 8.1.13. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.14. O contratado deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS)
- 8.1.15. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no (s) veículo (s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.



8.1.16. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

## **8.2 Da Contratante:**

8.2.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.2.2. Notificar as contratadas sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.2.3. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.2.4. Pagar à contratada o valor estabelecido.

## **9. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

10.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e Secretaria Municipal de Educação).

10.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares no com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e



levantamentos pertinentes ao objeto.

10.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.8. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, através de Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Exigidos no item 6 do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas (vide tópico 4) encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.